



**PROVIMENTO n.º 009/97**

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado, e

**CONSIDERANDO** que a intimação da parte vencida para comprovar o pagamento das custas processuais devidas, pela via postal com aviso de recebimento, onera os já combalidos cofres do Poder e, na maioria das vezes, torna-se inviável pela falta de endereço completo;

**CONSIDERANDO** que, na Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Estado do Acre, operam-se as intimações pela só publicação dos atos do processo no Diário da Justiça, a teor do disposto no art. 236, **caput**, do CPC,

**R E S O L V E:**

1 - Conhecido o valor das custas processuais a parte vencida será intimada, na Capital, pela só publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de cinco dias, comprovar-lhe o pagamento.

1.1- Da publicação, é indispensável, sob pena de nulidade, que constem o número do processo, o nome da parte vencida e de seu advogado, de modo suficiente a permitir a necessária identificação.

1.2- Nas Comarcas de primeira e de segunda entrâncias, enquanto não dispuserem de órgão de publicação oficial local, incumbirá ao escrivão proceder a intimação da conta de custas ao advogado da parte vencida :

a ) - pessoalmente ( em cartório ou na secretaria, ou ainda, por mandado ), tendo domicílio na sede do juízo;

b ) - por carta registrada com AR, quando domiciliado fora do juízo.

